



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CGC 51.102.341/0001-09

87

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTONIO DE ALMEIDA FILHO"



LEI Nº 2.592, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre a elevação de referências nos vencimentos de Servidor da Câmara Municipal de Buritama e dá outras providências administrativas".

O Presidente da Câmara Municipal de Buritama,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, nos termos do Artigo 21, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Buritama autorizado a elevar as referências de vencimento do servidor da Câmara Municipal, que foram criados por lei e mantidos no quadro de pessoal, sendo o seguinte:

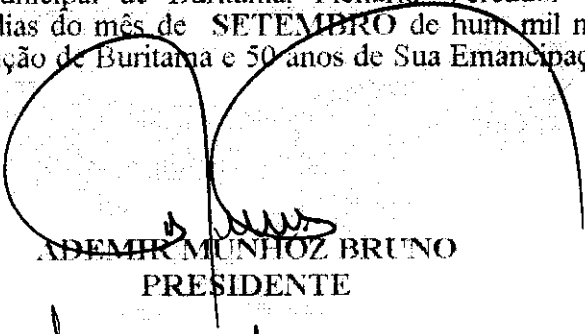
a) CONTADOR: da referência 30-F para a referência 35-F.

ARTIGO 2º - As mencionadas referências com seus respectivos valores passarão a fazer parte integrante do Anexo III e IV, da Lei nr. 2.465/96, de 18 de Junho de 1.996.

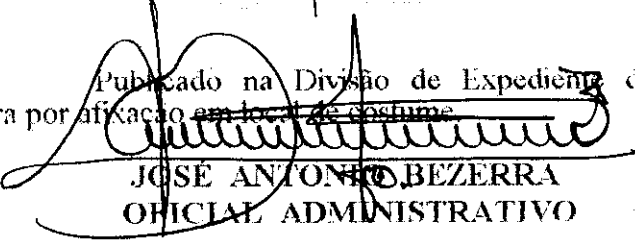
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas quando necessárias, nos termos da Lei, para suprir as respectivas despesas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 05 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos DEZOITO dias do mês de SETEMBRO de um mil novecentos e noventa e oito (1998), 81 anos da Fundação de Buritama e 50 anos de Sua Emancipação Política.


ADEMIR MUNHOZ BRUNO
PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra por afixação em local de costume.


JOSÉ ANTONIO BEZERRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO